



4º Encontro Internacional de Política Social
11º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Mobilidade do capital e barreiras às migrações:
desafios à Política Social
Vitória (ES, Brasil), 6 a 9 de junho de 2016

Eixo: Classe social, gênero, raça, etnia e diversidade sexual

**TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO E INTERSETORIALIDADE:
ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES**

Ermildes Lima da Silva¹

Resumo

Este trabalho propõe fazer algumas reflexões sobre a transversalidade e intersectorialidade enquanto estratégia de garantia dos direitos das mulheres a viver uma vida sem violência. A proposta da transversalidade de gênero corresponde à integração do aporte de gênero a agenda política e aos processos decisórios, por meio de ações e políticas integradas e intersectoriais. Dessa forma, a transversalidade e a intersectorialidade envolve mais de uma política e sugere rupturas com paradigmas existentes em relação a gestão e execução das políticas públicas.

Palavras-chave: Gênero. Intersectorialidade. Políticas públicas. Violência contra as mulheres.

**GENDER TRANSVERSALITY AND INTERSECTIONALITY:
ESTRATEGIES IN CONFRONTING VIOLENCE AGAINST WOMEN**

Abstract

This paper proposes some reflections on mainstreaming and intersectionality as women's rights assurance strategy to live a life without violence. The proposed gender mainstreaming corresponds to integration of the gender contribution to the political agenda and decision-making, through actions and integrated and intersectoral policies. Thus, the transversal and intersectoral approach involves more than one policy and suggests breaks with existing paradigms regarding the management and implementation of public policies.

Keywords: Gender. Intersectionality. Public policies. Violence against women.

1. TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO: APORTES TEÓRICOS E PRÁTICO-POLÍTICOS

A partir dos anos 1980 a violência contra as mulheres ganhou espaço no debate público e na agenda política de diversos países. Na América Latina, peculiarmente nos países do Cone Sul: Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, impulsionados pelo

¹ Assistente Social. Mestranda em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo no NEIM/UFBA. E-mail: <ermildes@gmail.com>. Concordo com a publicação deste trabalho.

contexto da redemocratização política, os movimentos feministas e de mulheres desenvolveram um papel fulcral pela visibilidade e denúncia da violência praticada cotidianamente contra as mulheres, violências essas amparadas cultural, social e moralmente pela suposta proteção do espaço doméstico, pelos costumes e tradições, e, pelos laços conjugais e familiares.

A atuação de mulheres e feministas na militância política e no campo acadêmico possibilitou o reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social, o que produziu um duplo movimento de construção da violência contra as mulheres como demandante de políticas públicas e como objeto de estudos científicos. Como acentua Bandeira (2014), a atuação dos feminismos e as reivindicações dos movimentos sociais construíram condições históricas, culturais e políticas necessárias ao reconhecimento da legitimidade e da seriedade da questão da violência, culminando novos contornos às políticas públicas.

A despeito da criação de mecanismos e políticas, destaca-se nesse período a criação de grupos de combate e atendimento às mulheres em situação de violência, sendo precursores os SOS Corpo de Recife (1978), São Paulo, Campinas e Belo Horizonte, na década de 1980, e a criação da primeira Delegacia de Atendimento à Mulher, em São Paulo, no ano de 1985. O movimento registrado a partir do período em destaque é parte essencial do processo histórico de construção dos direitos das mulheres e o compromisso dos governos com a promoção e proteção desses direitos, principalmente a partir do cenário internacional.

Em 1995, ocorreu a *IV Conferência da Mulher em Beijing* e a *Plataforma de Ação Mundial da Mulher*, que contribuiu para impulsionar uma nova abordagem sobre os direitos das mulheres a partir do conceito de gênero, imprimindo termos importantes para os estudos e políticas para as mulheres e de gênero, principalmente sobre o empoderamento das mulheres e da transversalidade de gênero (*gender mainstreaming*).

No âmbito do Estado Brasileiro, ocorreu a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, conhecida como Convenção de Belém do Pará, promulgada em 09 de junho de 1994, e entrando em vigor em 05 de março de 1995, tornou-se referência mundial de enfrentamento à violência contra as mulheres. No tocante à compreensão e visibilidade da questão da violência, a Convenção representou avanços na ampliação da definição de violência contra as mulheres, conforme dispõe o artigo 1º: “[...] entender-se-á por violência contra a mulher

qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (CONVENÇÃO INTERAMERICANA, 1994). Em linhas gerais, a Convenção representou um marco simbólico, teórico e prático na proteção às mulheres, bem como ampliou a definição de violência contra as mulheres.

Conforme Bandeira e Almeida (2015, p. 506) a Convenção de Belém do Pará tem um papel fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência, uma vez que:

[...] estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos. Nesse sentido, adotou um novo paradigma na luta internacional da concepção e de direitos humanos, considerando que o privado é público e, por consequência, cabe aos Estados assumirem a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as situações de violência contra as mulheres. (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 506).

A Convenção Interamericana constituiu um marco fundamental e necessário para pressionar o Estado brasileiro a garantir mudanças legislativas e operativas, demandando políticas públicas de prevenção e atenção às mulheres em situação de violência. Posteriormente, a Convenção de Belém do Pará inspirou a criação da Lei Maria da Penha e a extensão dos “repertórios conceituais relativos às múltiplas práticas” da violência contra as mulheres, além de instituir organismos e ações que possibilitem uma intervenção integrada e intersetorial (BANDEIRA, 2009, p. 404).

A *IV Conferência da Mulher sobre a Mulher*, realizada em Beijing no ano de 1995, apresentou avanços conceituais e programáticos necessários para o conjunto de objetivos estratégicos que visam transformar as relações de desigualdades sociais, incluindo as relações de gênero. Nesse sentido, a Plataforma de Beijing apresentou três inovações para a promoção dos direitos das mulheres: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade de gênero. É na noção de transversalidade de gênero que me dedicarei nas linhas seguintes.

A expressão *transversalidade de gênero* (ou *gender mainstreaming*) emergiu no contexto internacional de mobilizações dos movimentos feministas e de mulheres, ascendeu na conjuntura europeia na década de 1980, impulsionado por intensos debates acerca da materialização de uma política mundial de promoção da igualdade e oportunidade para as mulheres (ALMEIDA, BANDEIRA, 2013).

A plataforma de Ação de Beijing (1995) destacou a inclusão do enfoque de gênero com o intento de alcançar a equidade nas relações de gênero e a promoção do *empoderamento*² das mulheres. A partir do Encontro de Beijing, a noção de transversalidade de gênero passou a ser empregada para contemplar as situações sociais, econômicas, políticas e culturais vivenciadas pelas mulheres.

O seu valor conceitual é caracterizado por múltiplas e, por vezes, confusas perspectivas teóricas. Sardenberg (2010, p. 38) alude que passado mais de vinte anos de aprovação do texto da Plataforma de Ação, ainda não há consenso quanto ao que *gender mainstreaming*, realmente implica, tampouco quanto aos procedimentos específicos para implementar essa estratégia com êxito.

Sobre os aspectos conceituais, Jussara Prá argumenta que:

Por transversalização, entende-se a integração do aporte de gênero à agenda política e aos processos decisórios, por meio de ações políticas integradas, pressupondo intervenções conjuntas no plano econômico, político, social ou cultural, seja em esfera nacional, seja em âmbitos regionais, estaduais, locais ou comunitários. A transversalização também pode ser tida como modelo alternativo de gestão pública com potencial de modificar padrões de relacionamento entre governantes e governados/as. (PRÁ, 2010, p. 16).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a perspectiva da *transversalização* envolve diversos setores, mecanismos, agentes e ações, de modo a ampliar e ressignificar a política e as mediações entre Estado e sociedade. Representa um novo marco na elaboração e execução de políticas e o reconhecimento da capacidade e importância da interlocução das mulheres com o Estado e de participação nos espaços públicos (PRÁ, 2010).

Incorporar o enfoque de gênero em todos os níveis significa reconhecer as relações de gênero como estruturante – e condicionantes - das relações sociais, compreender que essas relações organizam e legitimam a construção de subjetividades e objetividades que afetam de modo distinto homens e mulheres, seja na divisão sexual do trabalho ou no acesso a bens e serviços, recursos e fontes de renda, educação e instâncias decisórias.

² Conforme Sardenberg (2010, p. 50) o termo *empoderamento*, é “[...] um neologismo criado a partir da tradução do inglês *empowerment*, diz respeito aos processos através dos quais as mulheres se fortalecem, conquistando maior autonomia e controle sobre suas próprias vidas. Esse fortalecimento vem de dentro, mas políticas e programas podem contribuir “facilitando” o seu desencadeamento, criando condições que contribuam para a sua maior conscientização, para o desenvolvimento da auto-confiança, diversidade de escolha e maior acesso e controle sobre recursos para as mulheres”.

Entretanto, há de evidenciar que efetivar a transversalidade de gênero nas políticas públicas demanda um longo processo no qual emergem percepções, valores e práticas, tensões e divergências de prioridades entre os atores envolvidos. De acordo com Jussara Prá (2010) há ainda, e fundamentalmente, o desafio de superar a ideia de assistencialismo de políticas tidas como “gastos” nas mulheres, por uma compreensão de investimento social e garantia de direitos.

Cecília Sardenberg (2010, p. 39) aponta que há vários obstáculos a serem superados no processo de implementação dessas políticas e programas, principalmente pela resistência de planejadores e nos agentes envolvidos no “[...] reconhecimento da legitimidade e relevância das ações visando a *transversalização* do enfoque de gênero” (SARDENBERG, 2010, p. 39). Além dessa questão, os órgãos e instituições públicas no Brasil, em sua maioria, caracterizam-se por padrões tradicionais de gestão e planejamento, e é também, composto por agentes que ainda não estão atentos e convencidos da relevância da perspectiva de gênero.

A materialização da transversalidade de gênero deve ocorrer nos níveis e âmbitos institucional e organizacional. Retomando as contribuições de Sarbenberg, cabe ressaltar que a

cultura organizacional que têm demonstrado não ser esse um espaço neutro para gênero. Muito pelo contrário, também nas instituições, incluindo-se as burocracias estatais, as desigualdades de gênero estão presentes e sendo reproduzidas não apenas no que diz respeito à distribuição do poder, de postos ou recursos, mas, também, nos procedimentos rotineiros do seu dia a dia. (SARDENBERG, 2010, p. 56).

Cumpre fazer referência ao fato dos programas e ações governamentais ainda se pautarem por práticas, percepções e ideologias patriarcais – insensíveis à visão das relações gênero, não as compreendendo como estruturadora das relações sociais, mas acessório (e por vezes repertório) “opcional das ações dos indivíduos ou aspecto particular”. Gênero, enquanto categoria a ser transversalizada, conforme aponta Bandeira e Almeida, corre o risco de surgir ocasionalmente, na dependência do critério “[...] pessoal daqueles/as que desenham ações governamentais e sendo banalizado como simples artifício para se dar a falsa impressão de que está sendo tratado em sua plenitude” (BANDEIRA, ALMEIDA, 2013, p. 44-45).

Há ainda a popularização ou “vulgarização e simplificação” do próprio termo gênero, conforme elucida Sardenberg (2014, p. 21). As recomendações de organismos internacionais e agências financiadoras para a adoção da perspectiva de gênero nas mais

diversas políticas “[...] acaba por sujeitar o conceito de gênero a um grande estica e puxa de todas as partes, de sorte a adequá-lo às necessidades e interesses das diferentes instituições e agentes em jogo” (SARDENBERG, 2014, p. 21). Por certo, em muitas instâncias o termo gênero tem sido despido de seu caráter político e, muitas vezes, vem sendo usado para substituir o termo mulheres.

É necessário demarcar que apesar do enfoque deste trabalho está centrado nas relações de gênero, é fundamental compreender que a complexidade das relações sociais demandam intervenções não apenas no âmbito das relações de gênero, mas de outras categorias sociais que (re)produzem disparidades, tais como raça e etnia, classe, sexualidade, geração etc. A dissociação dessas dimensões pode induzir a análises parciais e, principalmente distorções na apreensão da dinâmica de dominação e dos padrões das desigualdades (BIROLI, MIGUEL, 2014). As estruturas de gênero, raça e classe e outras dimensões da vida social são variáveis e a depender da organização social vigente pode provocar diferentes modos de opressão, uma vez que as (re)produções dessas desigualdades têm origens que não se resumem a uma raiz comum. No entanto, o seu enfrentamento requer a organização de uma luta política coletiva capaz de levar em consideração as multiplicidades de assimetrias e ações estratégicas para a transformação da estrutura social.

2. INTERSETORIALIDADE E A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

As políticas e ações transversais é concomitantemente intersetorial, ou seja, envolve mais de uma política e relações de interdependência entre os diversos setores. Nesse sentido, apresenta-se a noção de *intersectorialidade*, que compreende a perspectiva de interlocução entre a gestão das políticas sociais e dos serviços públicos comprometidos em implementar ações integradas. Tal afirmativa considera o fato de que isoladamente um único órgão e/ou setor (Ministério, Secretária, Coordenadoria, Fundação, entre outros) apresenta dificuldades em promover ações que abarque a complexidade das demandas sociais.

As produções recentes sobre a noção de intersectorialidade situam-na como uma estratégia que emerge para superar a fragmentação e a fragilidade das políticas sociais. No campo social representa uma importante estratégia e ferramenta para ir além da setorialização das demandas sociais. Nestes moldes, envolve mudanças de paradigmas

no modo de elaborar, gestar e executar as políticas sociais; exige diálogos, compartilhamentos de ações, acordos e relações horizontais.

A configuração setorial que molda os serviços situados no âmbito estatal remete a ampliação das funções do Estado capitalista no século XX. Essa expansão ocorre por meio de políticas sociais de corte setorial e focalizadas, contudo, na cena atual a intersetorialidade é evocada por contrapor-se ao aspecto setorial que molda as políticas sociais. Conforme corrobora Mito e Schütz (2011, p. 2) a intersetorialidade envolve “[...] ações integradas de distintos setores, no atendimento da população, cujas necessidades são pensadas a partir de sua realidade concreta, de modo a colocar em pauta as peculiaridades de suas condições de vida”.

Em linhas gerais, as políticas intersetoriais propõe reorientação dos paradigmas existentes em relação às políticas, principalmente aquelas gestadas no aparato estatal que se caracterizam pela desarticulação entre os serviços, a fragmentação e burocratização excessiva. Mito e Schütz (2011) colaboram nesse debate ao discorrer que as estruturas setoriais caracterizam-se por um recorte fragmentado, no qual os serviços não dialogam, ao oposto, atuam de forma isolada. As estruturas hierarquizadas são permeadas por interesses contraditórios que tornam desigual a distribuição de recursos entre os serviços, departamentos, secretárias e ministérios.

Em termos de transversalidade de gênero, raça, etnia e classe, a intersetorialidade constitui uma estratégia fundamental para a materialização de políticas que considerem os enlaces complexos da estrutura social. Permite considerar os sujeitos em sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas, demonstrando que ações integrais requerem, necessariamente, interlocução e parcerias com diversas áreas de intervenção prática e de produção do conhecimento.

Nas tramas da violência contra as mulheres as políticas de transversalidade de gênero e a intersetorialidade atendem o caráter multifacetado das violências, uma vez que corresponde a um fenômeno social complexo com dimensões políticas, econômicas, de saúde e de direitos humanos. A fragmentação e o paralelismo de intervenções acabam induzindo a uma revitimização das mulheres em situação de violência, estas mulheres percorrem várias instituições até ter suas necessidades sejam atendidas, compondo um verdadeiro fluxo migratório entre instituições e profissionais, podendo resultar em atendimentos morosos e de pouca resolubilidade.

As situações de violência vivenciadas pelas mulheres afetam não apenas sua integridade física, psicológica e sexual, mas apresentam repercussões no âmbito econômico, no acesso aos direitos e garantias legais, nas relações de trabalho e de desenvolvimento das mulheres. Uma vez que as consequências das violências sofridas não se restringem a apenas uma esfera do social, seu enfrentamento demanda um conjunto articulado de ações.

A proposta da transversalidade de gênero - e de raça, etnia e classe- e da intersectorialidade, envolve também a ideia de interdisciplinaridade. Os espaços institucionais tornam-se deficitários em função da cultura de especialistas que neles se gesta, são profissionais que atuam sem ter problematizado e abordado no seu processo de formação profissional as relações de gênero, de raça, etnia e sexualidade, o que acarreta em pouca visibilidade ou insensibilidade para atuar nas manifestações das relações de gênero, raça e classe, dentre elas a violência contra as mulheres.

Entretanto, no escopo da atuação das equipes multidisciplinares na gestão e execução das políticas públicas, o cenário político atual tem se caracterizado pela redução do papel social do Estado, as políticas são marcadas por descontinuidades, sobretudo com a adoção do ideário neoliberal. A retração do Estado na área social ganha maior vigor, contraditoriamente, em um período que tanto no plano internacional quanto nacional é marcado por importantes avanços institucionais e legislativos para a garantia dos direitos das mulheres.

Tavares, Sardenberg e Gomes (2011) argumentam que a orientação neoliberal tem afetado a qualidade e quantidade de programas, serviços e projetos, bem como redirecionado os investimentos públicos em um contexto caracterizado pela restrição dos gastos sociais, em que a união do discurso burguês com o patriarcal converge para o distanciamento entre os direitos conquistados e sua materialização, o que pode vir a reforçar o descaso em relação às mulheres.

A ofensiva neoliberal e as respectivas contra-reformas no Estado representam para os movimentos sociais, e especialmente para o movimentos feministas e de mulheres, um período de mudanças em sua identidade organizativa (CISNE, GURGEL, 2008, p. 73) conseqüentemente, tem exigido novos esforços para pressionar o poder público para a garantia de políticas, programas e ações. Conforme já ressaltado o próprio campo da política pública é um terreno contraditório que reflete ou traduz jogos de interesses, nesse cenário a intervenção estatal caracteriza-se por gestão das políticas

sociais “[...] a partir de uma lógica financeira levando à segmentação do atendimento e à exclusão de amplos contingentes da população do acesso aos serviços públicos” (FARAH, 2004, p. 50).

Dentro da perspectiva de políticas intersetoriais e transversais às relações de gênero, raça, etnia, sexualidade e classe, tem-se a atuação em rede. Enquanto o termo intersetorialidade reflete um instrumento político para integrar setores do ponto de vista do planejamento e gestão das políticas, a noção de rede e, principalmente a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, corresponde à atuação cotidiana de diferentes serviços e instituições em trabalho conjunto e de múltiplos profissionais.

Nos últimos 30 anos foram criados serviços voltados para a questão da violência, Delegacias Especializadas, Casas-abrigo, Centros de Referência multiprofissionais, Núcleos Especializados da Defensoria Pública, entre outros serviços que constituem mecanismos significativos no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. O trabalho em rede é recomendado pelas experiências locais e mundiais que corresponde a um conceito de colaboração e integração de serviços que visa a assistência integral e estratégia de fortalecimento das mulheres em situação de violência.

A proposta de ampliar o rol de serviços e atuação das políticas públicas de atendimento às mulheres tem sido objetivo de um conjunto de planos, normativas e legislações relativas ao enfrentamento as múltiplas expressões de violência vivenciadas pelas mulheres em seu cotidiano, em especial à violência doméstica e familiar. As ações, principalmente após a promulgação da Lei Maria da Penha, foram ampliadas e passaram a incluir a prevenção, a garantia de direitos e a responsabilização dos homens autores de violência.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), conforme artigo primeiro, “[...] cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]” e “[...] estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2006). Essa Lei é efeito de um processo histórico de luta dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil, intensificado nos anos 1990, quando os movimentos alertavam para a necessidade de políticas e leis especializadas no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Conforme Wânia Pasinato (2015, p. 534) essa lei constitui um “[...] novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro [...]” no intento de romper a lógica da

criminalização “[...] como remédio para acabar com a violência contra as mulheres”. Nessa perspectiva, a conjugação de ações de prevenção, proteção e punição devem ser aplicadas de modo articulado, envolvendo serviços, profissionais e atores sociais de variadas áreas de atuação, serviços e instituições.

Nessa dimensão, conforme Flávia Piosevan e Sílvia Pimentel, a Lei articula sete inovações, a saber:

[...] mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher; incorporação da perspectiva de gênero para tratar da desigualdade e da violência contra a mulher; incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar; fortalecimento da ótica repressiva; harmonização com a Convenção CEDAW/ONU e com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; consolidação de um conceito ampliado de família e visibilidade ao direito à livre orientação sexual, e, ainda, estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007, p. 1).

A abrangência das ações e medidas previstas torna a Lei Maria da Penha uma política de enfrentamento à violência contra as mulheres, e para que sua implementação seja efetiva necessita da intervenção articulada dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos três níveis do governo, de modo a compreender que a LMP não se reduz apenas a uma legislação no âmbito penal (PASINATO, 2015).

O título III da referida Lei versa sobre “a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar” assegura a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, saúde, assistência social, trabalho, educação e habitação. No artigo 9º dispõe sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar que deverá ser prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Segurança Pública, no Sistema Único de Saúde, entre outras políticas de proteção (BRASIL, 2006).

Em linhas gerais, a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha requer a articulação da rede de atendimento às mulheres. O conceito de rede de atendimento à violência contra as mulheres definido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres diz respeito:

[...] ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento. (BRASIL, 2011a, p. 7-8).

A organização da rede de atendimento procura abranger a complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a segurança pública, a assistência social, a saúde, a educação, justiça, cultura, entre outros e envolve diversos agentes e profissionais dessas múltiplas áreas.

A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003, resultou em uma importante estratégia para a constituição da rede de atendimento às mulheres, ainda que a responsabilidade por implementar políticas que verse sobre as relações de gênero, bem como aquelas voltadas a erradicar com as desigualdades de raça, classe, entre outras, não deva ficar a cargo de um único ministério e/ou secretária. Mas com implementação da SPM o avanço se deu na medida em que foram garantidos recursos para a criação de serviços e implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Em documento publicado pela SPM sobre Rede, há diferenças entre a conceituação de rede de atendimento e rede de enfrentamento. Sendo assim, a *rede de enfrentamento*:

[...] composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas volta dos para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (*que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência*). (BRASIL, 2011, p. 13-14) [grifo do autor].

Não obstante, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, uma vez que “[...] faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores [...] que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado” (BRASIL, 2011a, p. 14). Em linhas gerais, refere-se a serviços de atendimento especializados e não-especializados³.

³Os serviços especializados refere-se os Centros de Referências de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher (BRASIL, 2011).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011b, p. 31) alude para a necessidade de criar e articular a Rede de Atendimento no sentido de proporcionar “[...] assistência qualificada, integral e não-revitimizante à mulher [...]”, e isso passa pelo próprio reconhecimento do Poder Público sobre a chamada “rota crítica” que as mulheres em situação de violência percorrem. Nos termos da própria Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, a noção de rota crítica refere-se aos caminhos percorridos pelas mulheres na tentativa de encontrar um amparo do Estado e das redes sociais frente às múltiplas expressões de violência. Todavia, os caminhos percorridos por essas mulheres apresentam descontinuidades, fragmentação e caracteriza-se por idas e vindas que fazem com que o mesmo caminho seja repetido sem, contudo, resultar em soluções, motivando o desgaste físico, emocional e à revitimização.

Ao que pese as prerrogativas das leis, planos e políticas, a realidade tem exigido esforços para concretizar tais idealizações. Baptista (2000) ressalta que a proposta do atendimento em rede deve considerar todas as limitações e possibilidades institucionais e estruturais da conjuntura social nos mais variados níveis, em que as relações se assumem como tática de busca pela identidade e também, pelo desenvolvimento, sendo fundamental articular mais de uma rede.

O trabalho em rede pressupõe a diversidade de instituições e, evidentemente, o diálogo entre os serviços e seus agentes, requer o conhecimento das instituições parceiras, dos atendimentos que elas oferecem, da dinâmica institucional, entre outras funcionalidades. Há ainda, e especialmente, as práticas e ideologias das/os agentes institucionais que se associam as percepções das relações sociais, dentre elas as relações de gênero e à ideologia patriarcal.

Não obstante, a realidade tem apresentado limitações para a efetivação do trabalho em rede, da intersetorialidade e da transversalidade de gênero. Limites impulsionados pelas formas tradicionais de idealizar e operacionalizar a intervenção no campo das políticas públicas, marcadas pela desarticulação e a falta de integralidade na atenção às mulheres e na garantia do conjunto de direitos.

3. ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES

Há de considerar que a perspectiva da transversalidade de gênero e a própria proposta da intersetorialidade é recente na agenda pública e apesar de já fazer parte do

repertório dos movimentos feministas e de mulheres a sua efetivação requer maiores esforços por parte do Estado e do controle social. A implementação das políticas públicas e sociais no Brasil significa um processo gradual, longo e que refletem jogo de interesses e envolvimento de diversos atores na cena social. Ainda que a participação popular seja imprescindível para a garantia dos avanços políticos e sociais, entra em questão a vontade política dos governantes, a estrutura organizativa do Estado e a pressão e mobilização dos organismos nacionais e internacionais, assim como de instrumentos e mecanismos normativos por eles agenciados.

Uma vez que falamos em termos de democracia, cidadania, justiça social e equidade, é fundamental compreender de que modo as diferenças são transformadas em desigualdades e como suas formas de inter-relação tornam mais complexas as relações sociais, demandando ações práticas e estratégicas de diversos setores, tanto no âmbito da sociedade civil quanto do Estado.

A transversalização como estratégia técnica, teórica e política coaduna com a proposta da intersetorialidade e especificamente com o trabalho em rede. As múltiplas expressões da violência contra as mulheres demandam um trabalho coletivo e intervenções conjuntas. Enquanto um fenômeno complexo o seu enfrentamento requer intervenções articuladas, capazes de romper com as estruturas verticalizadas e interesses contraditórios.

Entretanto, o cenário atual de desmonte do papel social do Estado tem afetado a qualidade e quantidade de programas, serviços e projetos, bem como redirecionado os investimentos públicos. A parceria do ideário burguês com o patriarcal converge para o distanciamento entre os direitos conquistados e sua efetividade. Diante desse cenário, novos desafios estão postos aos movimentos sociais, em especial os movimentos feministas e de mulheres, para a consolidação das garantias já alçadas e para avançar na construção de uma sociedade igualitária, democrática e livre de opressões.

4. REFERÊNCIAS

BANDEIRA, L.; ALMEIDA, T.M.C de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do CEAM**, Brasília (DF), v. 2, n. 1, p. 35-46, 2013.

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia, M.de C. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2 p. 501-517, 2015.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, Brasília (DF), v. 24, n. 2, p. 401-438, 2009.

BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília (DF), v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

BAPTISTA, M. V. A intervenção em rede: o que é e o que precisa ser? Elementos para pensar propostas alternativas de prática junto ao adolescente com processo por prática infracional. **Margem Revista de Trabajo Social**, Buenos Aires, 2000.

BIROLI, Flávia e MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, Raça, Classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações**, Londrina, v. 20 n. 2, p. 27-55, 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília (DF), 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília (DF), 2011a.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília (DF), 2011b.

CISNE, Mirla; GURGEL, Telma. Feminismo, Estado e políticas públicas: desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres. **SER Social**, Brasília (DF), v. 10, n. 22, p. 66-96, 2008.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, 1994. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER. 4., 1995. Beijing, 1995. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf>.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, 2004.

MIOTO, R. C. T.; SCHÜTZ, F. **Intersetorialidade na política social**: reflexões a partir do exercício profissional dos assistentes sociais. Pelotas (RS), 2011. Disponível em: <<http://www.ucpel.tche.br/mps/diprosul/docs/trabalhos/28.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

PIOVESAN, Flávia.; PIMENTEL, Silvia. **Lei Maria da Penha**: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela. Brasília (DF): Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

PRÁ, Jussara. Políticas para as mulheres: transversalizar é preciso. *In*: ALVES, I; SCHEFLER, M. de L.; VAZQUEZ, P. S.; AQUINO, S. (Orgs) **Travessias de gênero na perspectiva feminista**. Salvador: EDUFBA/NEIM, 2010. p. 13-35.

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. Plataforma de Cairo, 1994. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

SARDENBERG, C.M.B. Da Transversalidade à transversalização de gênero: aportes conceituais e prático-políticos. *In*: ALVES, I; SCHEFLER, M. de L.; VAZQUEZ, P. S.; AQUINO, S. (Orgs) **Travessias de gênero na perspectiva feminista**. Salvador: EDUFBA/NEIM, 2010. p. 37- 73.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. Migrações perigosas: As (des)aventuras semânticas do conceito de gênero nos projetos e políticas para as mulheres no Brasil. *In*: GONÇALVES, Eliane *et al.* (orgs.) **Iguais? Gênero, trabalho e lutas sociais**. Goiânia: PUC Goiás, 2014. p. 19-48.

TAVARES, M.; SARDENBERG, C.M. GOMES, M.Q. Feminismo, Estado e políticas de enfrentamento à violência contra mulheres; monitorando a Lei Maria da Penha. **Labrys Estudos Feministas**, Florianópolis, jun./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.labrys.net.br/labrys20/brasil/lei%20MP.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2016.